



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

**LEI ORDINÁRIA Nº 23 /2018  
DE 13 de Abril de 2018**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Aquidabã e dá providências correlatas.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Aquidabã/SE, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007.

**Art. 2º.** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Aquidabã, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal, e municipais, assegurada a representação:

- I. Dos titulares dos serviços;
- II. De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. Dos prestadores de serviços público de saneamento básico;
- IV. Dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V. Das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

**Art. 3º.** A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente;
- V. 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- VI. 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores;
- VII. 01 (um) representante do Sistema de Água e Esgoto de Aquidabã;
- VIII. 01 (um) representante dos Quilombolas do Município de Aquidabã.

**§1º** Os representantes referidos nos incisos I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto;

**§2º** Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão;

**Art. 4º.** Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma forma de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício de sua titularidade;

**Art. 5º.** O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato;

**§1º** - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

**§2º**- O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

**§3º** Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

**Art. 6º.** As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo Conselho será editado por Decreto Municipal;

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de sua dotação orçamentária, destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã, 13 de Abri de 2018.

  
**FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA**  
*Prefeito Municipal de Aquidabã*